

## **LEI Nº. 1.412/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DA DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RESGATE E EDIFICAÇÃO HUMANA DE TARUMÃ - ACREDIHTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através da doação com encargos, imóvel de propriedade do Município de Tarumã, registrado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Assis/SP, no Livro n.º 02, Matrícula 59.077, especificado abaixo, para a Associação Comunitária de Resgate e Edificação Humana de Tarumã – ACREDIHTAR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 19.164.591/0001-60, com sede na Rua das Carpas, S/N, Residencial Dourados, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo.

### **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

*“Um terreno situado na Rua Tambaqui, distante 228,72m da esquina na Rua Matrinxã, composto pelo Lote n.º 30, da Quadra n.º “I”, do loteamento denominado “RESIDENCIAL DOURADOS”, cadastrado como LOTE 030 – QUADRA 297 – SETOR 007, no Município de Tarumã, comarca de Assis/SP, medindo 16,00m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 23,85m, confrontando-se com o lote n.º 29; daí deflete-se à esquerda e segue rumo de 21º26’54”SW, confrontando-se com a propriedade de Rubens Schwarz – “Gleba C” (Matrícula n.º 45.478), medindo 36,00m; daí, deflete-se à esquerda e segue confrontando-se com a “Área Institucional” medindo 23,40m; daí, deflete-se à esquerda e segue confrontando-se com o lote n.º 31, na distância de 30,00m, encerrando a área de 850,50m²”, constantes da Matrícula n.º 59.077, do Livro n.º 02, do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Assis”*

Art. 2º. A presente doação se destina única e exclusivamente à construção da sede da Associação Comunitária de Resgate e Edificação Humana de Tarumã – ACREDIHTAR, bem como para a criação de ambientes de recuperação e tratamento de dependentes químicos do Município de Tarumã.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a utilização da área para fins diversos do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Fica vedada a alienação do imóvel doado, excetuada a constituição de hipoteca, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

§1º. Para a outorga do imóvel em garantia hipotecária para a realização de financiamentos de sua atividade, construções e ampliações, o cumprimento dos encargos e a reversão da doação deverão ser garantidos através de hipoteca em segundo grau em favor do Município de Tarumã.

§2º. A Donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que trata este artigo, sempre que solicitado pelo Município.

Art. 4º. As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições constantes nesta lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à Donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06(seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do município.

Art. 6º. Ocorrerá a retrocessão automática, sem ônus para o doador, também, nas seguintes hipóteses:

I – Houver paralisação das atividades, por período superior a 12 (doze) meses;

II – For dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Tarumã;

III – No caso de a donatária suspender as suas atividades ou vier a falir;

Art. 7º. A doação será a título gratuito, porém com encargos.

Art. 8º. - A Donatária em forma de contrapartida, a cumprir com suas obrigações estatutárias e sociais, para o combate preventivo à dependência química e oferecimento de ações de recuperação de munícipes.

Art. 9º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 07 de Novembro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município.**

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3725-1757-6A93-BCFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 10/11/2019 19:51:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (CPF 320.627.468-06) em 11/11/2019 08:16:58 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3725-1757-6A93-BCFA>